

PARECER TÉCNICO

Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, NO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA - CE, apresentada pelo licitante participante da Concorrência Eletrônica Nº CE/230924.01/SESA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

Critérios de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. DA FASE DE JULGAMENTO e a lei 14.133/2021.

Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.

Preço proposto

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Documentação Técnica

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.

Conclusão

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço apresentada pelo licitante LB CONSTRUÇÕES inscrito no CNPJ nº 40.454.732/0001-76, está em conformidade com as exigências do edital, possui um detalhamento adequado dos custos, verificou-se que o valor ofertado está com um percentual de desconto de 15,01%, dentro do limite de 75% do orçamento previsto pela prefeitura, sendo obrigatório a exigência de garantia, conforme o parágrafo 5º do art. 59 da lei 14.133, que diz:

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao ente público a avaliação criteriosa da exequibilidade das propostas para garantir que o contratado consiga cumprir com os requisitos de qualidade, tempo e custo previamente definidos. Um desconto elevado, como o de 15,01%, pode suscitar dúvidas sobre a capacidade da empresa de executar o contrato dentro das especificações exigidas, especialmente considerando a possibilidade de que esse percentual seja insuficiente para cobrir custos imprevistos e manter a qualidade dos serviços.

Como o próprio art 11 da lei 14133/2021 diz que os objetivos de um processo licitatório são:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

Com base na análise da proposta e no histórico de jurisprudência, recomendamos que o setor de licitação do município de Pires Ferreira solicite garantias adicionais à empresa LB Construções, de modo a mitigar os riscos associados a uma eventual inexequibilidade dos serviços, conforme solicitado no edital do certame.

“6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.”

Em consonância com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, o município pode solicitar garantias contratuais complementares, como:

Aumento do valor da caução: até o limite de 5% do valor do contrato, o que dará segurança adicional ao município em caso de falhas na execução.

Comprovação de capacidade técnica e financeira: a empresa pode ser convidada a demonstrar o detalhamento do orçamento com o desconto aplicado e indicar como pretende manter os padrões de qualidade e prazos exigidos no contrato.

Apesar da solicitação de comprovações extras para garantias, é necessário solicitar da licitante que ela reenvie sua proposta readequada com a carta proposta anexada e composição unitária do BDI, estes documentos não foram apresentados e cumprindo as exigências editalícias, que diz:

“6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.”

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Pires Ferreira – Ce, 16 de Dezembro de 2024.

Diego Martins Bezerra

Engenheiro Civil

CREA CE - 57691